



CONTRATO Nº 018/2026

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Augustinópolis/TO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Pedro I nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no CNPJ nº 33.338.353/0001-55, devidamente representada neste ato por sua GESTORA, a Sra. **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal, portador do RG nº. 067045682018-2 - SSP/TO com inscrição no CPF nº. 937.290.141-53, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sousa Gomes, Nº 08 Bairro Centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a **COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.395.883/0001-66, com sede na Chácara El Chaday, zona rural do município de Augustinópolis/TO, neste ato representado por **EDINA DA CONCEIÇÃO LIMA FIGUEIREDO**, brasileira, portadora do RG nº 028336502004-3 SSP-MA, inscrita no CPF sob nº 027.857.453-02, residente na Chácara El Chaday, zona rural do município de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será nos quantitativos solicitados pela secretaria Municipal de Educação de acordo cardápio escolar das Escolas Municipais e em conformidade a tabela descrita abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total relativo aos produtos fornecidos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	POLPA DE FRUTA	KG	4714,29	R\$14,46	R\$68.168,63
				V. Total	RS68.168,63





4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0251.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 000779

Fonte: 1.552.0000.000000 FNDE - PNAE

Fonte: 1.500.0000.000000 Recursos Próprios

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0251.2.070 – Manutenção da Merenda Escolar - Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 000782

Fonte: 1.552.0000.000000 FNDE - PNAE

Fonte: 1.500.0000.000000 Recursos Próprios

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0251.2.067 - Manutenção da Merenda Escolar – Pré-Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 000777

Fonte: 1.552.0000.000000 FNDE - PNAE

Fonte: 1.500.0000.000000 Recursos Próprios

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0251.2.068 - Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Especial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 000778

Fonte: 1.552.0000.000000 FNDE - PNAE

Fonte: 1.500.0000.000000 Recursos Próprios



CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.





CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

13.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

13.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





13.4. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Augustinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augustinópolis/TO, 11 de março de 2026.

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA:93729014153

Assinado de forma digital por RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA:93729014153

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO

CONTRATANTE

Edina da Conceição Lima Figueiredo
COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO TOCANTINS

EDINA DA CONCEIÇÃO LIMA FIGUEIREDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Marcelo R. Sousa*

Nome: 044.328.42105
CPF:

2. *Aline da O. de Araújo*

Nome: 045.978.051-41
CPF:

